



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

256

LEI Nº 1.330, de 16 de abril de 1982

SÚMULA:- Autoriza a Associação dos Contabilistas e Empresas Contábeis de Arapongas, com anuência do Município, a permutar terreno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica autorizada a Associação dos Contabilistas e Empresas Contábeis de Arapongas, com sede nesta cidade, mediante anuência do Município, a permutar o lote de terras sob nº. 155/1 (cento e cinquenta e cinco - um), com área de 5.000,00 metros quadrados, destacada da área de 2,01 alqueires paulistas, destacada do lote nº 155, de área maior, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município o Comarca, adquirido por doação do Município de Arapongas conforme registro nº R-1-3729 do Registro de Imóveis 2º Ofício - desta comarca, com o Sr. Odécio Simoni, proprietário da área remanescente, na conformidade do contido no processo nº 4.170/SI.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo a anuir na permuta a que se refere o artigo anterior, bem como proceder à execução dos serviços necessários para abertura de parte de rua.

Art. 3º- Esta Lei entrará na data de sua publicação em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de abril de 1982

LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo

Jr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

DA/capb/



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura do Município de Arapongas
Estado do Paraná

257

Ally

LEI N. 1.330/82

SÚMULA: Autoriza a Associação dos Contabilistas e Empresas Contábeis de Arapongas, com anuência do Município, a permutar terreno:

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica autorizada a Associação dos Contabilistas e Empresas Contábeis de Arapongas, com sede nesta cidade, mediante anuência do Município, a permutar o lote de terras sob n.º 155/1 (cento e cinquenta e cinco — um), com área de 5.000,00 metros quadrados, destacada da área de 2,61 alqueires paulistas, destacada do lote n.º 155, de área maior, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, adquirido por doação do Município de Arapongas conforme registro n.º R-1-3729 do Registro de Imóveis 2.º Ofício — desta comarca, com o Sr. Odécio Simoni, proprietário da área remanescente, na conformidade do contido no processo n.º 4.170/81.

Art. 2.º — Fica autorizado o Poder Executivo a anuir na permuta a que se refere o artigo anterior, bem como proceder à execução de serviços necessários para abertura de parte de rua.

Art. 3.º — Esta lei entrará na data de sua publicação em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de Abril de 1982.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal

LORENZ FRIEDMANN

Prefeito Municipal

